



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 248, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica da [Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a importância do envolvimento de diferentes áreas para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - juiz indicado pelo presidente do Tribunal;

III - representante da Corregedoria;

IV - representante da Escola Judicial;

V - diretor-geral;

VI - diretor judiciário;

VII - secretário-geral da Presidência;

VIII - secretário da Ouvidoria;

IX - diretor de Administração;

X - diretor de Orçamento e Finanças;

XI - diretor de Gestão de Pessoas;

XII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII - secretário de Comunicação Social;

XIV - secretário de Documentação; e

XV - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC).

§ 1º O colegiado será coordenado pelo desembargador mencionado no inciso I do **caput** deste artigo e terá como vice-coordenador o juiz mencionado no inciso II.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a IV do **caput** deste artigo serão designados em portaria específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê:

I - elaborar e propor políticas e ações de segurança da informação;

II - definir recursos necessários às ações de segurança da informação;

III - propor critérios de classificação de informações e dados quanto à sua criticidade, visando à garantia dos níveis de segurança desejados e à normatização de acesso e uso;

IV - monitorar o desenvolvimento e a implementação da segurança da informação;

V - promover cultura de segurança da informação no Tribunal; e

VI - propor critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no Tribunal, com base na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A SINC atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê se reunirá a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada, para convocação de reunião extraordinária, a exigência de antecedência mínima.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas; e

IV - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII quorum DE REUNIÃO E quorum DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 11. É vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do coordenador do Comitê.

Art. 12. A menção ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 13. Revoga-se a [Resolução GP n. 151, de 30 de setembro de 2020](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente